



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Inexigibilidade de Chamamento Público

Processo Administrativo nº 018/2019.

Termo de Fomento nº 001/2019.

DESPACHO / JUSTIFICATIVA FIRMATURA PARCERIA

Trata-se o Processo Administrativo nº 018/2019, destinado à celebração de parceria entre a administração pública e Organização da Sociedade Civil - OSC, com a finalidade de ver realizado a implantação de escolinha de futsal/futebol de campo e melhorias na praça de esportes de entidade apresentante da Proposta, representando o objeto almejado um anseio da comunidade em geral, nos termos já colecionados no referido processo.

Há que se frisar toda utilização que comumente é dada à praça de esportes da entidade, de amplo uso pela comunidade, inclusive, pelas escolas Municipais em atividades esportivas, sempre que requerido pelo Município, sem custo algum. Tal utilização pela população, dada a sua forma, "como se pública fosse", nos exatos termos contidos no parecer do Conselho Municipal de Desportos, que se manifestou acerca da assinatura da parceria, demonstra a importância e envergadura desta, refletindo claro interesse recíproco entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil envolvida.

Importante, ainda, que se frise as dificuldades estruturais do Município em, por conta própria, e por si só, sem a participação da sociedade organizada, conseguir viabilizar programas, projetos ou atividades alinhadas ao objeto proposto, o que reflete uma realidade de grande parte dos municípios do país. Mostra-se, portanto, salutar e imprescindível a realização de parcerias como a pretendida, a qual, inclusive, vêm de encontro à programação orçamentária do Município, conforme possível vislumbrar pelas dotações já indicadas pela Secretaria detentora do recurso a ser utilizado.

Saliente-se, também, a importância do esporte, em especial do futebol, como meio de socialização e de integração do convívio familiar, principalmente, quando direcionado ao atendimento de crianças e jovens, bojo no qual enquadra-se a parceria proposta, aspectos os que não ensejam maiores divagações, eis que desnecessários, já que o texto do projeto apresentado pela OSC, por si já é suficiente para justificar as razões que sustentam a parceria a ser firmada.

No que diz respeito a possibilidade de se firmar a parceria, não resta dúvida de que a única organização da sociedade civil municipal, apta a realizar o objeto almejado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, é a Sociedade Esportiva Cultural de Herveiras – SEC de Herveiras, entidade criada no ano de 1967, pois o cadastro municipal nos informa que a existência de

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

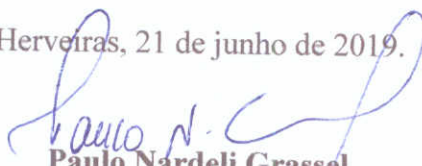
apenas esta como estando regularmente organizada, tendo, por fim, a Lei Municipal 1.245, de 18 de junho de 2019, autorizado a contratação a esteira do que dispõem o art. 31, inciso II, da Lei Federal 13.019.

Trata-se de uma parceira que tem o objetivo de repassar à Entidade recurso financeiro com o fim específico de oportunizar a crianças de 5 a 15 anos a prática de futebol de campo e futsal (Escolinha de Futebol), orientando e ensinando a sua prática, utilizando tal esporte como meio de socialização, inteiração e educação no desenvolvimento de suas habilidades físicas, motoras, técnicas e táticas, bem como, ainda promover melhorias na sede social da entidade parceira, melhorando a sua infraestrutura da única praça de esportes (campo de futebol) no Município, para o atendimento de tais crianças e jovens anteriormente mencionadas, bem como, servindo a toda comunidade, como comumente tem ocorrido.

Outro aspecto importante a justificar a parceria pretendida, refere-se ao fato de que através da mesma a entidade parceira disponibilizará 30% das vagas em relação ao número de inscritos, de forma gratuita para aquelas crianças e jovens cadastradas no CadÚnico, mediante consulta ao CRAS, enquanto que para os demais, será cobrada contribuição irrisória mostrando, deste modo, o caráter eminentemente social da iniciativa, o que, por derradeiro, justifica em suficiente medida a transferência dos recursos. Ademais, a SEC de Herveiras, fez pedido formal ao município, conforme requerimento em anexo, solicitando ao Executivo Municipal aporte financeiro destinado a viabilizar a parceria e a concretização de seus objetivos.

Pelo exposto, após os seguintes atos, determino a celebração do Termo de Fomento: a) o PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO a respeito do atendimento de todas as alíneas do inciso V, do art. 35 da Lei 13019/14; b) - o PARECER JURÍDICO quanto à possibilidade de celebração da parceria mediante TERMO DE FOMENTO, reconhecendo ser hipótese de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como, de encontrarem-se atendidas no PROCESSO todas as exigências da Lei 13019/14 (ou indicando as medidas a serem adotadas para tanto); c) Expedição de PORTARIA designando o GESTOR DA PARCERIA; d) Expedição de PORTARIA designando a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO; e) juntada da DOCUMENTAÇÃO da entidade parceira (OSC); f) PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA do Administrador Público no sitio oficial e no mural; g) Publicação, no sitio oficial, no mural, em jornal local e no Licitacon-TCE/RS, do Extrato do Termo de Parceria.

Herveiras, 21 de junho de 2019.


Paulo Nardeli Grassel
Prefeito Municipal